



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

MENSAGEM Nº 20/2024

CHARRUA/RS, EM 11 DE MARÇO DE 2024.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadoras:

Com nossos cordiais cumprimentos, dirigimo-nos a Vossas Senhorias para encaminhar à apreciação o Projeto de Lei nº 19/2024 que pretende autorização legislativa para efetuar o ressarcimento de valores gastos na aquisição de materiais de construção, mão-de-obra, materiais elétricos, hidráulicos, hidrossanitários e saneamento básico por pessoas carentes do Município, a fim de que construam ou reformem unidades habitacionais, de acordo com a Lei Municipal nº 74, de 05 de maio de 1994, alterada pelas Leis Municipais nº 469, de 17 de agosto de 2017 e 1.375, de 29 de maio de 2017.

Os beneficiários abaixo listados receberão ressarcimento de valores gastos na aquisição de materiais para construção de suas residências, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), cada:

- 1) Rosemari Dias;
- 2) Gisele Farias;
- 3) Donato M. dos Santos;
- 4) Alessandra Nunes;
- 5) Gislaine Lima;
- 6) Maiara da Silva;
- 7) Marcia Laurindo;
- 8) Roberto Candinho;
- 9) Cleonice F. Antonio;
- 10) Jucelaine F. Domingues;
- 11) Edilson M. Machado;

Já os beneficiários abaixo listados receberão ressarcimento de valores gastos na aquisição de materiais para reforma de suas residências no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais):

- 12) Isamara Pedro;
- 13) Marileia Teodoro;
- 14) Nair L. Paza Boff;

Os beneficiários acima citados cumpriram o estabelecido na legislação, comprovando, através de estudo social, que são carentes na forma da lei que rege tais incentivos, bem como, tiveram seus nomes aprovados pelo Conselho Municipal da Habitação e Saneamento. Ainda, deverão comprovar os gastos através da apresentação das respectivas notas fiscais, para, somente após, receberem o valor correspondente.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

Pelo exposto, esperamos contar com os Senhores Vereadores para apreciação e aprovação do presente Projeto.

Atenciosamente,

Valdésio Roque Della Betta

Prefeito

AO EXMO. SR.

VER. JOÃO VITOR REBELATO

MD. PRES. DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

NESTA:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

PROJETO DE LEI Nº 20/2024

Autoriza a concessão de ressarcimento de valores para construção e reformas de unidades habitacionais de pessoas carentes, com recursos do Fundo Municipal da Habitação e Saneamento; e, dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ressarcir valores gastos na aquisição de materiais de construção, mão-de-obra, materiais elétricos, hidráulicos, hidrossanitários e saneamento básico, diretamente à população carente, visando realizar construção e reformas de moradias, em conformidade com a Lei Municipal nº 74, de 05 de maio de 1994, alterada pelas Leis Municipais nº 469, de 17 de agosto de 2004 e 1.375, de 29 de maio de 2017.

§1º Ressarcimento de valores gastos para construção de unidade habitacional da família da Sra. **Rosemari Dias**, residente na Reserva Indígena do Ligeiro, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

§2º Ressarcimento de valores gastos para construção de unidade habitacional da família da Sra. **Gisele Farias**, residente na Reserva Indígena do Ligeiro, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

§3º Ressarcimento de valores gastos para construção de unidade habitacional da família da Sr. **Donato M. dos Santos**, residente na Reserva Indígena do Ligeiro, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

§4º Ressarcimento de valores gastos para construção de unidade habitacional da família da Sra. **Alessandra Nunes**, residente na Reserva Indígena do Ligeiro, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

§5º Ressarcimento de valores gastos para construção de unidade habitacional da família da Sra. **Gislaine Lima**, residente na Reserva Indígena do Ligeiro, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

§6º Ressarcimento de valores gastos para construção de unidade habitacional da família da Sra. **Maiara da Silva**, residente na Reserva Indígena do Ligeiro, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

§7º Ressarcimento de valores gastos para construção de unidade habitacional da família da Sra. **Marcia Laurindo**, residente na Reserva Indígena do Ligeiro, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

§8º Ressarcimento de valores gastos para construção de unidade habitacional da família do Sr. **Roberto Candinho**, residente na Reserva Indígena do Ligeiro, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

§9º Ressarcimento de valores gastos para construção de unidade habitacional da família da Sra. **Cleonice F. Antonio**, residente na Reserva Indígena do Ligeiro, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

§10º Ressarcimento de valores gastos para construção de unidade habitacional da família da Sra. **Jucelaine F. Domingues**, residente na Reserva Indígena do Ligeiro, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

§11º Ressarcimento de valores gastos para construção de unidade habitacional da família da Sr. **Edilson M. Machado**, residente na Cidade Alta, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

§12º Ressarcimento de valores gastos para reforma de unidade habitacional da família da Sra. **Isamara Pedro**, residente na Reserva Indígena do Ligeiro, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

§13º Ressarcimento de valores gastos para reforma de unidade habitacional da família da Sra. **Marileia Teodoro**, residente na Reserva Indígena do Ligeiro, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

§14º Ressarcimento de valores gastos para reforma de unidade habitacional da família da Sra. **Nair L. Paza Boff**, residente na Cidade Baixa, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei, no valor total de **R\$ 89.000,00 (oitenta e nove mil reais)**, correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º Os respectivos valores serão repassados diretamente a cada beneficiário para pagamento dos materiais utilizados nas respectivas obras.

§1º Para o recebimento dos valores, cada beneficiário deverá apresentar comprovantes fiscais das aquisições dos materiais, preferencialmente do comércio do município.

§2º Será ainda necessário laudo do setor de engenharia atestando a conclusão das obras, inclusive com a assinatura e concordância do beneficiário.

Art. 4º Os beneficiários somente poderão ser incluídos em novos auxílios para habitação, decorridos cinco anos a partir do benefício concedido por esta lei.

Art. 5º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito - Charrua, 11 de março de 2024.

Valdésio Roque Della Betta

Prefeito